



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.142, DE 23 DE FEVEREIRO DE 1996.

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcáreo "CISREC" e contém outras providências".

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcáreo - "CISREC", formado pelos municípios de Caetanópolis, Capim Branco, Funilândia, Matozinhos, Pedro Leopoldo e Prudente de Morais.

Art. 2º) Com embasamento legal e dispositivos constitucionais, artigos 196 e seguintes, e dos artigos 181/182 incisos e parágrafo da Constituição Estadual de Minas Gerais, fica igualmente autorizado o Poder Executivo, a contribuir com o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcáreo "CISREC", com a quantia equivalente a 1%(hum por cento) mensal do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, como contribuição, em virtude de sua participação.

Art. 3º) - Fica o Banco do Brasil S/A autorizado a reter as parcelas mensais referentes à contribuição do Município transferindo-as para a conta do Consórcio Intermunicipal mencionado nesta Lei.

Art. 4º) - A Contribuição destinada ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcáreo - "CISREC", constará do respectivo orçamento do Município.

Art. 5º) - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 23 de fevereiro de 1996.


Julião César Batista de Sales

Prefeito Municipal.